

LEI Nº 737 / 77

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO E AUXÍLIOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais é o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios, mediante lavratura dos correspondentes decretos de distribuição, pelas seguintes dotações orçamentárias e outras equivalentes, eventualmente incluídas nos orçamentos municipais:

02.03-03-07-021.2-3.2.2.1.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.03-03-07-021.2-3.2.2.2.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.03-03-07-021.2-3.2.2.3.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.03-04-18-111.2-3.2.2.1.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.03-06-30-179.2-3.2.2.1.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.03-06-30-179.2-3.2.2.2.01	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.04-08-42-188.2-3.2.2.3.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.04-08-43-199.2-3.2.1.5.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.04-08-42-427.2-3.2.2.1.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.04-08-45-213.2-3.2.2.1.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.04-08-46-228.2-3.2.1.5.00	Subvenções Sociais e/ou Econômicas
02.04-08-47-235.2-3.2.1.0.00	Subvenções Sociais e/ou Econômicas
02.04-08-48-247.2-3.2.1.5.00	Subvenções Sociais e/ou Econômicas
02.06-15-81-486.2-3.2.1.5.00	Subvenções Sociais e/ou Econômicas
02.08-04-16-094.2-3.2.2.1.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais
02.08-04-16-094.2-3.2.2.2.00	Subvenções Econômicas e/ou Sociais

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira à qualquer título a empresa de fins lucrativas, salvo quando se tratar de subvenção cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial, votada segundo as exigências e determinações constitucionais.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras do Município, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicadas a esses serviços, revela-se mais econômica.

Art. 4º - O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgados satisfatórios, a juízo do Executivo Municipal, serão concedidas subvenções.

Parágrafo único – As pessoas físicas, serão, ou poderão ser concedidos auxílios, classificáveis em “Despesas de Custeio.”

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão à abertura de “déficits” de manutenção das empresas públicas de natureza autárquica ou não e a outros fins correlatos ou a fins, exclusivamente.

Art. 7º - Haverá prestação de contas aos órgãos da administração direta do Município, à Juízo do Executivo Municipal, de toda e qualquer subvenção concedida.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigência nesta data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Muriaé, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e sete. (05/12/1977)

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé